CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente instrumento padrão, de um lado, UNITEL TELECOM SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 52.503.872/0001-76, Provedora de Acesso à Rede Mundial de Computadores "Internet", com sede na Rua Darci Fagundes, nº 80, bairro Lomba da Palmeira, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, com dispensa de outorga Anatel conforme processo SEI 53500.002479/2025-19, doravante denominada simplesmente UNITEL, e a pessoa física ou jurídica doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, como tal devidamente identificada no Termo de Adesão ou no banco de dados eletrônico da UNITEL, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste instrumento, celebram o presente instrumento padrão, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

O presente contrato padrão tem como OBJETO a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela UNITEL à CONTRATANTE, onde a UNITEL fornecerá acesso à internet nos termos específicos do PLANO DE ACESSO disponibilizado pela UNITEL e escolhido livremente pelo CONTRATANTE.

2 - DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão é o documento assinado eletronicamente, através do site da UNITEL ou mediante link enviado via whataspp, sms ou e-mail do CONTRATANTE, ou ainda, formalmente em papel, onde o contratante adere às cláusulas e condições deste instrumento padrão, com todas as condições de acesso, formas de pagamento e declarações, tornando parte integrante e indivisível do mesmo.

3- DO ACESSO PRÉVIO AO PLANO DE INTERNET

O CONTRATANTE declara que teve acesso prévio a todas as características do PLANO DE ACESSO escolhido, principalmente no que diz respeito das velocidades de download e upload, garantia de banda, mínimo de contratação, descontos e tempo de resposta para atendimentos. Os planos poderão ter finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, não podendo o CONTRATANTE utilizar-se de plano para finalidade diferente à que foi UNITEL.

3.1. A UNITEL poderá ceder, na duração do presente termo, IP fixo ou dinâmico, tudo conforme descrição do plano escolhido pelo CONTRATANTE. Essa cessão poderá ocorrer a título oneroso.

3.2. Fica desde já acordado que o(s) IP(s) cedido(s) ao CONTRATANTE são de exclusiva propriedade da UNITEL, que poderá alterá-los a qualquer momento, mediante aviso prévio de 10(dez) dias.

3.3. O pagamento do PLANO DE ACESSO escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no TERMO DE ADESÃO.

3.4. Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos ou ativação do PLANO DE ACESSO.

3.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato deverá o CONTRATANTE arcar com multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora ao dia, calculados de forma *pro rata die*. Além da presente multa poderão ser cobradas cumulativamente outras quantias previstas no presente contrato, se for o caso.

3.6. Todos os valores do presente contrato serão reajustados a cada 12 meses pela variação do IPCA, IGPM ou INPC, devendo a UNITEL escolher o índice que for mais adequado ao cálculo.

3.7. O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não o exime do pagamento de sua mensalidade. O CONTRATANTE tem conhecimento que através do site www.unitelrs.com.br poderá sempre obter sua via de pagamento.

3.8. Os PLANOS DE ACESSO poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério da UNITEL.

3.9. A vigência da contratação do PLANO DE ACESSO escolhido será determinada no TERMO DE ADESÃO. A renovação, nos mesmos termos, será automática em caso de silêncio das partes. Caso o CONTRATANTE queira cancelar o serviço deverá notificar previamente a UNITEL com trinta dias de antecedência do término do mesmo. O disposto nesse parágrafo não exclui outras formas de rescisão contratual previstas.

4 - DO PRODUTO SCM FORNECIDO PELA UNITEL

Conceitua-se o produto fornecido por UNITEL da seguinte forma:

4.1. SERVIÇO: É o conjunto de atividades que, de forma direta ou indireta, possibilita a oferta de telecomunicação.

4.2. SOLUÇÃO: É o conjunto de SERVIÇOS descritos nos Planos oferecidos pela UNITEL, anexos a este Contrato padrão.

4.3. CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO: É o documento, termo de adesão, vinculado a este Contrato padrão que descreve detalhadamente o SERVIÇO contratado pelo CONTRATANTE.

4.4. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a usuários dentro de uma área de prestação de serviço.

4.4.1. É expressamente vedado a CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento padrão alienar, de forma gratuita ou onerosa, doar ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente contrato padrão ou os direitos dele decorrente salvo com a expressa concordância da UNITEL.

5 - INFRA-ESTRUTURA

Quanto a infraestrutura:

5.1. O meio físico necessário a prestação de serviço objeto deste contrato padrão.

5.2. A prestação de serviços objeto deste contrato padrão não está condicionada ao fornecimento ou oferta de qualquer outro produto, serviço ou facilidade.

5.3. A UNITEL se compromete a zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações transmitidos ou fornecidos pela CONTRATANTE.

5.4. As construções e instalações de infraestruturas deverão obedecer às leis e normas técnicas que lhe são próprias, as quais serão rigorosamente observadas pela UNITEL.

5.5. A UNITEL se obriga a prestar os serviços contratados de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANATEL, constante no Capítulo II do Título IV do Regulamento aprovado pela Resolução 272, artigo 47.

6 - QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Relativamente aos equipamentos e condições para a prestação do serviço fica assim definido:

6.1. Os equipamentos relacionados na "Ordem de Serviço de Instalação" são de propriedade exclusiva da UNITEL, cedidos a CONTRATANTE em regime de comodato e serão retirados ao término do contrato padrão, não podendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuar neles qualquer alteração ou modificação ou danificar-lhes a estrutura interna ou externa.

6.2. A quebra ou defeito dos equipamentos de propriedade da UNITEL na vigência deste contrato padrão, resultante do uso indevido ou causado por dolo, mau uso, intervenção não autorizada, relocalização ou redirecionamento, por conta da CONTRATANTE, serão de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser indenizados a UNITEL pelo valor de mercado à época da substituição ou conserto, incluindo-se o valor integral do equipamento, mão de obra e visita técnica, na próxima fatura mensal, podendo o cliente realizar o pagamento à vista ou no boleto, conforme orientação da empresa.

6.3. A CONTRATANTE, ao término da prestação dos serviços, devolverá o material a que se refere o item anterior em perfeito estado, respondendo pelos danos a que der causa, excluindo-se aqueles causados pelo desgaste natural e depreciação durante a vigência do contrato padrão. A não devolução implicará na cobrança automática dos valores correspondentes na forma acima descrita.

6.4. As mudanças de endereço originadas por alteração de residência do CONTRATANTE ou a simples relocalização dos equipamentos no endereço constante no Item 1 do termo de adesão deverá ser feita exclusivamente pela UNITEL, através de seus técnicos capacitados, sendo que as mesmas serão objeto de cobrança de taxa de reinstalação.

6.5. Como condição para a prestação do SERVIÇO, o CONTRATANTE deverá atender aos requisitos técnicos eventualmente explicitados neste Contrato padrão, Anexos ou termo de adesão.

6.5.1. Salvo disposição em contrário, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o provimento dos requisitos técnicos, arcando com os riscos e custos a ele inerentes.

6.6. Quando o CONTRATANTE utilizar equipamento próprio ou contratado de terceiros que não diretamente da UNITEL, será ele o único responsável pelos custos e necessárias manutenções preventivas/corretivas, bem como as consequências que estes equipamentos causarem direta ou indiretamente aos SERVIÇOS.

6.6.1. Além do disposto acima, considera-se como condição para a prestação do SERVIÇO a realização de testes da conexão da rede de telecomunicações.

6.7. O prazo de instalação será aquele indicado nos Anexos ou no termo de adesão.

6.8. Para os SERVIÇOS que se utilizarem, direta ou indiretamente, dos benefícios da Internet, fica desde já registrado que independentemente da ação ou vontade da UNITEL, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade dos SERVIÇOS.

6.9. Por características intrínsecas à Internet, não há garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros.

6.10. O CONTRATANTE tem ciência que o SERVIÇO poderá ficar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial) ou por outros fatores fora do controle da UNITEL. Interrupções do SERVIÇO, causadas, comprovadamente, pelo CONTRATANTE ou por eventos de força maior ou caso fortuito, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da UNITEL previstas neste contrato padrão.

6.11. Caso o CONTRATANTE, se recuse a receber o SERVIÇO e/ou SOLUÇÃO, após a assinatura deste Contrato padrão, o CONTRATANTE deverá reembolsar todos os custos e/ou investimentos que eventualmente a UNITEL tenha realizado, ou pagar uma multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre a média das 12 (doze) primeiras mensalidades, o que for maior e a critério da UNITEL.

7 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO SUPORTE TÉCNICO

No que tange a prestação de serviços e ao suporte técnico:

7.1. A velocidade da Banda Larga UNITEL, será de livre e exclusiva escolha da CONTRATANTE, conforme os planos pré-definidos pela UNITEL constantes no Termo de Adesão.

7.2. Qualquer que seja a o plano de acesso escolhido pela CONTRATANTE considerando-se as características típicas dos produtos de acesso compartilhado, a UNITEL garantirá um mínimo de 10% (dez por cento) da velocidade UNITEL dentro da sua própria rede, não tendo responsabilidade sobre a velocidade de acesso a quaisquer conteúdos de terceiros.

7.3. Com o propósito de atender a priorização de tráfego para usuários com perfil de baixa utilização, com a limitação especificada no termo de adesão, UNITEL utilizará, a seu exclusivo critério, todos os recursos técnicos que julgar necessários para atingir esse objetivo, sem prejuízo da garantia mínima apresentada.

7.4. O suporte à CONTRATANTE, com o objetivo de solucionar dúvidas exclusivamente com relação à conexão da Rede Internet, será prestado ininterrupta e gratuitamente pelos telefones e e-mails citados no Termo de Adesão.

7.5. A UNITEL não assume qualquer responsabilidade por problemas ou softwares instalados no equipamento do usuário, sendo de sua total responsabilidade a instalação, respeito aos direitos autorais e zelo dos mesmos. Caso haja necessidade de suporte "in loco" no equipamento do cliente, será cobrado uma taxa de "Visita Técnica" levando-se em consideração o local, a complexidade e o tempo de duração dos serviços prestados, conforme tabela própria.

7.6. A UNITEL disponibilizará, livros, livros digitais, jornais, jornais digitais (newsletter), periódicos, periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88) e na Lei Complementar 157 e LC 116 art. 1.09 em caráter oneroso. O assinante desde já, declara expressamente que aceita essa cobrança em seus documentos fiscais.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E SUA LIMITAÇÃO

8.1. O nome de usuário e senha de acesso da CONTRATANTE, são pessoais e intransferíveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo e cuidado a que faz jus, não respondendo ou responsabilizando a UNITEL por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso indevido, incorreto, inadequado ou impróprio, inclusive quanto ao acesso a conteúdo destinados a maiores de 18 anos.

8.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a perda ou danos causados a dados de qualquer espécie, inclusive por invasão de vírus, trojans, cavalos de Tróia e outros malwares porventura contraídos por seu equipamento através da internet além de outros danos causados pela má utilização dos serviços de conexão.

8.3. A responsabilidade relativa a este Contrato padrão será sempre subjetiva e limitar-se-á aos danos diretos/emergentes, desde que devidamente comprovados pela PARTE prejudicada e limitados à média das transações realizadas pelas PARTES no âmbito deste contrato padrão, nos últimos doze meses, imediatamente anteriores ao fato.

8.4. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma as PARTES serão responsáveis por danos indiretos ora exemplificados, mas não se limitando a: danos punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou por perda de receita e/ou negócios, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato padrão ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar ou prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência, limitações ou falhas técnicas impostas às PARTES ou por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações.

8.5. Não serão motivos de rescisão contratual ou de responsabilização da UNITEL as suspensões temporárias da conexão Internet, decorrentes de serviços de manutenção periódica nos equipamentos da UNITEL, assim como decorrentes de interrupção dos serviços de telecomunicações prestados pelas concessionárias, e ainda decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

8.6. Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar os termos deste contrato padrão e a outra parte deixar de exigir seu cumprimento, tal não significará novação ou renúncia dos direitos decorrentes desta avença.

8.7. Em que pese a UNITEL se utilize de avançadas tecnologias, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos, armazenados, difundidos, transmitidos, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou ainda acessíveis por meio da utilização dos serviços contratados, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento do CONTRATANTE ou nos documentos eletrônicos e armazenados ou transmitidos desde o equipamento do CONTRATANTE.

8.8. Diante do previsto no item anterior, a UNITEL SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DA PRESENÇA DE VÍRUS OU DE OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS NOS CONTEÚDOS E QUE, DESTA FORMA, POSSAM PRODUZIR ALTERAÇÕES E/OU DANOS NO SISTEMA FÍSICO E/OU ELETRÔNICO DOS EQUIPAMENTOS DO CONTRATANTE

9 - DO CONTRATO DE FIDELIDADE

9.1. O CONTRATANTE pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela UNITEL em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o CONTRATANTE aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

9.2. O CONTRATANTE pode a qualquer momento se desvincular do benefício oferecido pela UNITEL.

9.3. No caso de desistência a UNITEL poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o CONTRATANTE opte por alterar por plano com valor menor ao inicialmente contratado.

9.4. O CONTRATANTE, caso opte pelo benefício, firmará termo à parte, doravante denominado TERMO DE FIDELIDADE. No mencionado termo constarão os valores das multas, mês a mês, que serão aplicadas em caso de desistência do CONTRATANTE, bem como sua forma de correção.

9.5. O prazo para a fidelidade é de 12 meses. A renovação do TERMO DE FIDELIDADE poderá ocorrer com a renovação do PLANO DE ACESSO, a critério do CONTRATANTE.

10.1. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

10.1. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e UNITEL;

10.2. À liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

10.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

10.4. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

10.5. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

10.6. À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2014 da Anatel ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

10.7. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

10.8. À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 da Resolução 632/2014 da Anatel;

10.9. À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

10.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

10.11. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

10.12. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

10.13. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

10.14. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

10.15. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

10.16. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

10.17. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

10.18. Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014).

10.19. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

10.20. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

10.21. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

10.22. À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

11. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

11.2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

11.3. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações.

11.4. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

11.5. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

11.6. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

11.7. comunicar imediatamente à sua Prestadora:

11.8. o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

11.9. a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

11.10. qualquer alteração das informações cadastrais.

11.11. preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

11.12. providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;

11.13. Não modificar as instalações efetuadas pela UNITEL sem seu consentimento.

11.14. Manter sua rede interna segura e sem vírus, servidores de SPAM e servidores de conteúdo ilegal e/ou proibido. A UNITEL não se responsabiliza pelo uso do PLANO DE ACESSO na rede interna do CONTRATANTE, que deverá configurar seus roteadores, wi-fi, etc.

11.15. Não utilizar a rede da UNITEL para prejudicar terceiros, sejam danos morais e/ou patrimoniais. O CONTRATANTE responderá pessoalmente nas esferas cível e criminal por qualquer dano que causar a terceiros, decorrentes da atos praticados através de sua conexão e/ou senha de acesso. O CONTRATANTE tem ciência que a UNITEL é obrigada por Lei a guardar os logs de conexão.

11.16. Não compartilhar o acesso contratado com terceiros, salvo se o PLANO DE ACESSO assim permitir. Caso seja detectado o compartilhamento de internet o CONTRATANTE pagará à UNITEL o valor equivalente a 70% do PLANO DE ACESSO para cada pessoa física e/ou jurídica com quem o acesso for compartilhado. O valor ora mencionado será multiplicado pelo número de meses em que houve o compartilhamento.

11.17. Informar a UNITEL, através de meio inequívoco de notificação, caso utilize o PLANO DE ACESSO para a prestação de serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado. Em caso de inexistência dessa informação a UNITEL poderá aplicar a multa prevista no inciso anterior, além da imediata rescisão do presente contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

11.18. Arcar com taxas relativas à mudança de endereços e assistência técnica, caso seja constatado que o problema não é da rede e/ou equipamentos da UNITEL. Tais valores serão cobrados e sua inadimplência ensejará o cadastro do CONTRATANTE nos serviços de proteção do crédito, além das medidas judiciais cabíveis, podendo o cliente realizar o pagamento destas taxas à vista ou no boleto, conforme orientação da empresa.

11.19. Não veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas ou subversivas aos princípios éticos, morais e legais, bem como propagandas não autorizadas, tais como "spam" , " vírus ", "mail-bomb", "trojans" e outros . Na hipótese de veiculação indevida, nos termos acima, a CONTRATANTE será direta e exclusivamente responsabilizada, terá a conexão interrompida e o contrato padrão será rescindido de pleno direito, arcando a CONTRATANTE com os ônus decorrentes.

11.20. Em relação aos códigos e senhas privativos, a CONTRATANTE deverá:

11.21. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;

11.22. Proteger a identificação de acesso à rede Internet recebida da UNITEL , constituída pelo nome de usuário e senha de acesso privativos que são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de alienação onerosa ou gratuita, comercialização, doação, empréstimo ou comodato;

11.23. A CONTRATANTE poderá solicitar a mudança da senha de acesso, desde que não haja impossibilidade técnica definida segundo critérios específicos da UNITEL .

11.24. Considerando-se os padrões de conduta vigentes para utilização da rede Internet, definidos ou não na legislação, a CONTRATANTE deverá abster-se de:

11.25. Invadir a privacidade de outros usuários, seja na busca de acesso a senhas e dados privativos, modificar arquivos que não sejam de sua autoria ou assumir a identidade de terceiros;

11.26. Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

11.27. Prejudicar intencionalmente outros usuários da rede Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

11.28. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento padrão, é responsabilidade do CONTRATANTE:

11.28.1. Mediante prévio aviso, permitir e facilitar o acesso dos técnicos da UNITEL e prepostos, devidamente credenciados, para eventuais intervenções nos equipamentos instalados em seu ambiente, e que façam parte do objeto deste Contrato padrão, inclusive para manutenção dos equipamentos, devendo ser assegurado o livre desempenho de tais atividades.

11.28.2. Submeter à prévia aprovação da UNITEL quaisquer materiais publicitários que envolvam ou mencionem o SERVIÇO.

11.28.3. Providenciar equipamento de interconexão de rede dentro dos padrões específicos para o funcionamento do SERVIÇO e que obedeça aos requisitos mínimos homologados pela UNITEL e ANATEL.

11.28.4. Permitir que a UNITEL remova todos os equipamentos, objetos deste e instalados no ambiente do CONTRATANTE, qualquer que seja a forma de cessação ou suspensão do SERVIÇO contratado.

11.28.5. Providenciar em suas dependências, local adequado e infraestrutura necessária (salas de equipamento, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, sistema ininterrupto de energia, sistema de climatização, sistema de proteção contra descargas atmosféricas) à correta instalação e funcionamento dos equipamentos terminais, quando aplicáveis.

11.28.6. Além disso, assumir os riscos e responsabilidades inerentes como usuário do SERVIÇO, providenciando, se assim entender necessário, sistemas de redundância de telecomunicações, crash recovery, back-up de dados permanentes, no-breaks, entre outros.

11.28.7. Utilizar os equipamentos colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não sendo permitido alterá-los ou ceder a terceiros os equipamentos ou os SERVIÇOS obtidos por seu intermédio.

12.– DOS DIREITOS DA UNITEL:

12.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

12.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

12.3. A UNITEL, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

12.4. As relações entre a UNITEL e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

12.5. Os preços cobrados pela UNITEL podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos seus CONTRATANTES.

12.6. Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

13. – DAS OBRIGAÇÕES DA UNITEL:

13.1. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

13.2. Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

13.3. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM e as demais normas editadas pela Anatel;

13.4. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

13.5. permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

13.6. Entregar ao Assinante cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

13.7. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

13.8. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

13.9. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

13.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

13.11. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

13.12. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

13.13. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;

13.14. Descontar proporcionalmente as interrupções do serviço superiores a 48 horas, salvo o motivo da interrupção ter acontecido por ação ou omissão do CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou motivos que estejam fora da responsabilidade da UNITEL. O desconto, se for o caso, será concedido na próxima mensalidade.

13.15. Manter atendimento telefônico gratuito nos dias úteis das 08h30 da manhã às 12h00 da noite, de segunda à segunda, através do número 51-2399-1819 e via WHATSAPP 51-2399-1819 e 51-2399-1819 da UNITEL. Demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico .

13.16. As redes sociais das quais a UNITEL faz ou fará parte (como por exemplo, FACEBOOK, INSTAGRAM, Etc.) tem caráter meramente informativo, com informações de interesse do público e de seus clientes, de forma que qualquer contato com a UNITEL por estes canais servirá tão somente para manter maior proximidade para com os clientes, não tendo, contudo, o condão de solucionar demandas da CONTRATANTE de qualquer ordem, seja financeira ou problemas na prestação de serviços, sendo os canais pertinentes àqueles informados para tais questões no endereço eletrônico da UNITEL.

13.17. O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de 5 horas em horário comercial, salvo motivos de força maior OU ausência do CONTRATANTE no local do reparo.

13.18. Observar todos os critérios técnicos e operacionais previstos nos documentos que integram este Contrato padrão, conforme aplicável.

13.19. Prover a infraestrutura técnica necessária para gerenciar local ou remotamente os SERVIÇOS adquiridos pelo CONTRATANTE.

13.20. Garantir o suporte técnico ao SERVIÇO por meio do SAC, mantendo infraestrutura de técnicos especializados para prestação dos SERVIÇOS, conforme especificado.

13.21. Realizar seus melhores esforços para garantir, individualmente, os SLA's eventualmente aplicáveis (Garantia de Desempenho dos Serviços Contratados).

13.22. Na eventualidade de descumprimento do SLA, serão apurados os eventos de não cumprimento e, constatada a responsabilidade da UNITEL, esta deverá realizar os créditos pertinentes ao CONTRATANTE nos futuros Documentos de Cobrança frente aos SERVIÇOS contratados. A UNITEL não realiza depósitos de numerários ou ressarcimento em espécie.

13.23. Ademais, a UNITEL utilizará todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade UNITEL pelo CONTRATANTE, nos padrões de mercado, quando se tratar de serviços de Internet. Todavia, o CONTRATANTE tem ciência e concordância que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na INTERNET (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da UNITEL.

14. - DO REGIME DE COMODATO

14.1. A UNITEL poderá disponibilizar equipamentos em regime de comodato ao CONTRATANTE com a finalidade de viabilizar a utilização do PLANO DE ACESSO escolhido. Não poderá o CONTATANTE utilizar-se do equipamento para outro fim senão o disposto no presente contrato.

14.2. O CONTRATANTE deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcance do CONTRATANTE, este deverá ressarcir a UNITEL dos danos causados.

14.3. Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, o CONTRATANTE deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso da não devolução o CONTRATANTE autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato, sendo que o valor dos equipamentos constará no termo de adesão assinado pelo CONTRATANTE no ato da instalação. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

14.4. No caso de cancelamento do serviço decorrente de inadimplência, serão efetuadas duas tentativas de retirada dos equipamentos, mediante agendamento e, em caso de insucesso, serão cobrados os equipamentos, conforme descrito no item 14.3, bem como a inclusão do contratante nos órgãos de proteção ao crédito.

15 - DO PREÇO E DOS PERÍODOS DE FATURAMENTO

15.1. O preço da assinatura será o estabelecido conforme Termo de Adesão, fornecido ao CONTRATANTE na ocasião da assinatura ou aceite eletrônico do mesmo, levando-se em consideração a velocidade de acesso, e serão cobrados sempre na modalidade mês cheio, com exceção do período pró-rata do início e de término do serviço, assim como nas eventuais alterações de modalidade de acesso e/ou data de vencimento da fatura. O vencimento mensal ocorrerá no dia previsto no Termo de Adesão.

16 - DOS PRAZOS, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

16.1. O prazo de vigência do SERVIÇO será o especificado no termo de adesão.

16.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à UNITEL com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão e/ou interrupção do SERVIÇO, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

a. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.

b. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente UNITEL e as novas prestações ajustadas.

c. Caso qualquer uma das PARTES não tenha interesse na prorrogação do SERVIÇO, deverá comunicar à outra parte por escrito até o término da vigência do SERVIÇO, previsto no Termo de Adesão. Se não houver denúncia pelas partes, o mesmo será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

16.3. O presente contrato padrão poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo indicados, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência, exclusivamente nos casos em que a parte faltosa, for notificada e não sanar o descumprimento ou não providenciar alternativas de continuidade da prestação com serviços equivalentes ao contratado:

d. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato padrão, incluindo aqueles referentes a pagamentos;

e. Cancelamento e/ou rescisão, pela UNITEL, de serviço considerado imprescindível à prestação SERVIÇO contratado;

f. Impossibilidade técnica de prestação do SERVIÇO, ainda que superveniente;

g. Transferência de titularidade dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE;

h. Retirada do SERVIÇO do rol de produtos e serviços oferecidos pela UNITEL;

i. Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO;

j. Se quaisquer das Partes ajuizar pedido de recuperação judicial ou ter homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;

k. Mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias nas seguintes hipóteses:

- de ocorrência de fatos ou situações comprovadamente causadas pela outra Parte e que importem em descrédito comercial da outra Parte;

- de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato padrão por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que as Partes ficarão dispensadas de pagar quaisquer indenizações;

- em razão da mudança de controle societário de qualquer das Partes ou de sua reorganização societária, através de fusão, incorporação e cisão, salvo se a sociedade sucessora possuir, a critério da outra Parte, capacidade econômica, técnica e financeira para assumir os direitos e obrigações constantes do presente Contrato padrão.

16.4. A exclusivo critério da UNITEL, esta poderá suspender os SERVIÇOS ou rescindi-los caso o CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros a ele vinculados caso exerçam uma ou mais atividades descritas abaixo:

a. Remeter publicidade de qualquer classe e comunicações com fins de venda ou outras de natureza comercial a uma série de pessoas sem que ter sua solicitação prévia ou consentimento (conhecido como spam);

b. Remeter quaisquer outras mensagens não solicitadas nem previamente consentidas a uma série de pessoas;

c. Enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas nem previamente consentidas;

d. Qualquer atividade que infrinja ou faça uso não apropriado dos direitos de propriedade intelectual de um terceiro, como copyright, marcas registradas, segredos comerciais, pirataria de software, patentes, etc;

e. Promover quaisquer atividades ou ações que violem os direitos de intimidade pessoais de outros, incluindo à coleta e distribuição de informação de usuários da Internet sem sua autorização, exceto quando isto seja permitido pela lei aplicável;

f. enviar, armazenar, compartilhar, mostrar ou tornar disponível pornografia infantil ou material obsceno;

g. Acessar ilegalmente, sem autorização ou tentar superar medidas de segurança de computadores ou redes que pertençam a um terceiro (conhecido como "hacking"), assim como qualquer atividade prévia ao ataque de um sistema para recolher informações sobre ele;

h. Distribuir informação relativa à criação ou transmissão de vírus por Internet, cavalos de Tróia, "pinging", "flooding", "mailbombing", "phising" ou ataques de denegação de SERVIÇOS. Também atividades que interrompam ou interfiram no uso efetivo dos recursos da rede de outras pessoas;

i. Usar os SERVIÇOS com propósitos ilegais ou na violação de qualquer lei, regulamento aplicável ou no não cumprimento da política de outros provedores de Internet, sítios web, chats, etc;

j. Quando do uso dos SERVIÇOS, haja indícios de desvio nos padrões técnicos ou fraude;

k. Ajudar ou permitir a qualquer pessoa realizar as atividades descritas anteriormente.

17 – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO A REQUERIMENTO DO CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à UNITEL a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de 20 dias e o máximo de noventa dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço, ressaltando-se que, caso deseje reativar os serviços, antes do final do prazo mínimo, a mensalidade será cobrada integralmente.

17.2. É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

17.3. O CONTRATANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito, ressaltando-se que, caso ao reativar os serviços, antes do final do prazo mínimo previsto no item 17.1. a mensalidade será cobrada integralmente.

17.4. A UNITEL tem o prazo de vinte e quatro horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

17.5. A UNITEL poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de inadimplência do CONTRATANTE.

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado respeitando-se o dia e a forma de pagamento definidos no Termo de Adesão, optado pelo CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento padrão.

18.2. O não recebimento do boleto de cobrança não será justificativa para o não pagamento das obrigações UNITEL, devendo a CONTRATANTE, neste caso, buscar junto a UNITEL ou no próprio site , link central do assinante, 2a. Via de boleto, a reimpressão do referido boleto bancário.

18.3. O não pagamento na data prevista, acarretará a CONTRATANTE, além interrupção da conexão :

a. Correção monetária pelo IGP-M da FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a substituí-lo;

b. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

c. Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez.

18.4. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a UNITEL reserva-se ao direito de suspender sumaria e automaticamente os serviços prestados à CONTRATANTE até o eventual pagamento, sem prejuízo das medidas legais, judiciais ou extrajudiciais necessárias para o cumprimento deste Instrumento padrão, independente de interpelação ou notificação.

18.5. O contratante desde já autoriza o envio de seus dados aos cadastros de inadimplentes, e/ou Cartório de Protestos, seja por débitos seja pela não devolução de equipamentos ora entregues em comodato e não devolvidos em caso de cancelamento de serviço por qualquer das partes, independentemente de aviso prévio após 30 (trinta) dias do vencimento.

19– DOS DÉBITOS

19.1. Os débitos contestados pelo CONTRATANTE serão analisados pela UNITEL em até 30 (trinta) dias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela UNITEL.

19.2. Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do PLANO DE ACESSO sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do CONTRATANTE.

19.3. Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da UNITEL.

20 - DA RESCISÃO DE CONTRATO

20.1. O Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:

a. a pedido do CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

b. por iniciativa da UNITEL, ante o descumprimento comprovado, por parte do CONTRATANTE, das obrigações contratuais ou regulamentares. A falta de pagamento, por mais de 30 dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do CONTRATANTE.

c. Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

 i. Em caso de rescisão por culpa do CONTRATANTE o mesmo deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado TERMO DE FIDELIDADE.

 ii. Ao término do contrato o CONTRATANTE deverá devolver à UNITEL todos os equipamentos cedidos, a qualquer título, durante a duração do PLANO DE ACESSO escolhido.

21– DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

21.1. A UNITEL não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet que possam sair do ar sem seu controle.

21.2. O CONTRATANTE é responsável perante terceiros por qualquer dano, informação, programa, e-mail ou qualquer outro tipo de dados provenientes de sua conexão e/ou senha.

21.3. O CONTRATANTE requererá sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra a UNITEL em que sejam discutidos/investigados atos praticados por seu acesso ou com sua senha.

22 - DA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

22.1. O presente contrato poderá ser firmado, tendo, portanto, validade, com a assinatura do termo de adesão, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da UNITEL ou qualquer outro meio eletrônico por ela disponibilizado. O TERMO DE ADESÃO poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta do CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO. Tal escolha fica a critério da UNITEL.

22.2. O pagamento de qualquer quantia, pelo CONTRATANTE, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de adesão ao mesmo.

23 – DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1. O CONTRATANTE declara que tem conhecimento de que a UNITEL é empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos regulamentos da ANATEL, principalmente na Resolução 614/2013 da referida agência.

24 – ENDEREÇO DE INTERESSE DA CONTRATANTE:

A UNITEL informa, para todos os fins, as formas de contato com a Anatel:

http://www.anatel.gov.br

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF

Atendimento ao cidadão: 1331

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATANTE declara e garante, expressamente, para todos os fins de direito:

- Possuir capacidade jurídica, na forma da legislação civil, para celebrar este contrato padrão;
- Ter conhecimento técnico necessário para utilizar os produtos e serviços contratados e ser responsável pela utilização;
- Ter capacidade financeira para suportar os encargos decorrentes deste contrato padrão;
- Reconhecer que o presente instrumento padrão se formaliza, vinculando as partes, mediante o aceite na "Ordem de Serviço de Instalação" ou do primeiro acesso realizado pelo cliente, com o nome de usuário e senha fornecidos pela UNITEL;
- Que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste instrumento padrão e do Termo de Adesão eletrônico ou impresso.

26 - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Cidade e Comarca de Sapucaia do Sul - RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento padrão.

O local e data de aceite são aqueles constantes na página de cadastramento, no Termo de Adesão e no banco de dados eletrônico da UNITEL, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste instrumento padrão.

Este contrato padrão encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Sapucaia do Sul - RS.

SAPUCAIA DO SUL 06 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINE BECK E SILVA
Data: 06/08/2025 09:39:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNITEL TELECOM SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

ANA CAROLINE BECK E SILVA

Protocolo: Nº 28556, Fls. 28F, Livro. 10, em 18/08/2025.
Registrado/Averbado/Digitalizado: N° 22934, do livro B-Eletrônico, do registro integral. O referido é verdade. Dou fé.

Sapucaia do Sul, segunda-feira, 18 de agosto de 2025.

CARINE STILLNER - Escrevente Autorizada
Emolumentos:Total: R$ 98,30 + R$ 11,50 = R$ 109,80
Registro s/ valor (integral): R$ 77,60 (0314.00.1400009.17755 = R$ 5,20)
Processamento eletrônico: R$ 6,90 (0314.00.1400009.17755 = R$ 2,10)
Conf. doc. via Internet: R$ 13,80 (0314.00.1400009.17755 = R$ 4,20)

Documento assinado por CARINE STILLNER:91449588034. O hash SHA256 do documento é A42D789602D90D026DF19A5DED46ED50D53E5836035DCE91FE782BF5BD4CA7AE